



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 28/05/2024 20:41:26.513 - MESA

PL n.2116/2024

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024 (Do Sr. Bruno Ganem – PODE/SP)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil, para assegurar a todo condômino o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários em condomínios comerciais e residenciais verticais e horizontais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil, para assegurar a todo condômino o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários em condomínios comerciais e residenciais verticais e horizontais.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1.335-A, com a seguinte redação:

*“Art. 1.335-A Fica assegurado a todo condômino o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequados ao bem-estar animal.”*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

*Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água previsto no Caput poderá ocorrer tanto em espaços públicos quanto nas áreas comuns dos condomínios comerciais e residenciais verticais e horizontais, em todo território nacional.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, com o objetivo de assegurar a todo condômino o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, incluindo cães e gatos comunitários em condomínios comerciais e residenciais verticais e horizontais. Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida. Este Projeto de Lei visa corrigir essa injustiça, permitindo que os condôminos exerçam atos de bondade e cuidado com os animais em situação de rua.

A presença de animais comunitários em condomínios é uma realidade em muitas cidades brasileiras. Esses animais, muitas vezes abandonados ou nascidos nas ruas, encontram nos condomínios um ambiente relativamente seguro. Permitir que os condôminos forneçam alimentos e água a esses animais contribui para a construção de uma sociedade mais solidária e empática. Além disso, a interação com animais pode trazer benefícios emocionais e psicológicos para os moradores, promovendo um ambiente mais harmonioso e acolhedor.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 28/05/2024 20:41:26.513 - MESA

PL n.2116/2024

A saúde pública é outro aspecto crucial a ser considerado. Animais em situação de rua, quando bem alimentados e hidratados, têm menores chances de adoecer e transmitir zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos). A desnutrição e a desidratação enfraquecem o sistema imunológico dos animais, tornando-os mais suscetíveis a doenças. Portanto, ao assegurar o direito ao fornecimento de alimentos e água, este Projeto de Lei contribui para a prevenção de problemas de saúde pública.

A alteração proposta no Código Civil visa garantir segurança jurídica aos condôminos que desejam cuidar dos animais em situação de rua. Atualmente, muitos moradores enfrentam resistência de síndicos e administradoras de condomínios, que proíbem a prática sob alegação de que ela contraria as normas internas. Com a aprovação deste Projeto de Lei, será assegurado o direito de fornecer alimentos e água, desde que sejam observadas regras de higiene e não haja prejuízo à coletividade.

Em suma, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para assegurar a todo condômino o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, é uma medida necessária e justa. Ele se fundamenta em princípios éticos, promove o bem-estar social e contribui para a saúde pública.

Portanto, a aprovação desta proposta representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2024.

Deputado BRUNO GANEM  
PODEMOS/SP

(P\_125319)

